



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Concurso Público Urgente

N.º35/CPU/DA/DCP/2022

**“Aquisição de papel de impressão/Cópia para os Serviços da CML e
para Estabelecimentos Escolares”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Relação Contratual.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais.....	6
Cláusula 7. ^a	7
Local da entrega de bens	7
Prazos parciais e planos de entrega	7
Cláusula 8. ^a	8
Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Cláusula 9. ^a	8
Suspensão e substituição de bens	8
Cláusula 10. ^a	9
Patentes, Licenças e Marcas registadas	9



Cláusula 11. ^a	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 13. ^a	10
Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	10
Cláusula 14. ^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 15. ^a	10
Fatura e condições de pagamento	10
Cláusula 16. ^a	11
Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 17. ^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 18. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 19. ^a	12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
Cláusula 20. ^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 21. ^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 22. ^a	13



Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 23.^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 24.^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.^a	14
Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 26.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 27.^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 28.^a	15
Especificações técnicas dos bens objeto do contrato	15
Cláusula 29.^a	15
Quantidades	15
ANEXO I	16
Lista de locais para entrega de papel (CML e Escolas)	16



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto a **“Aquisição de papel de impressão/cópia para os Serviços da CML e para Estabelecimentos Escolares”**, melhor especificados no **Anexo IV** ao Programa de Procedimento.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 160 767,00€ (cento e sessenta mil setecentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos descritos no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento, decompondo-se da seguinte forma:

Lote 1 - Serviços CML - 97. 500,00€ € (noventa e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - Escolas - 63 267,00€ (sessenta e três mil duzentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual de cada lote será o resultante do somatório do preço total das duas tipologias de papel, face ao número de resmas apresentadas, multiplicadas pelo seu preço unitário.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá uma vigência de 30 (trinta) dias, iniciando os seus efeitos no dia seguinte à data da comunicação de validação dos documentos de habilitação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente documento.
3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite de 30 (trinta) dias, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo de forma faseada, em função dos pedidos de compra, de acordo com as solicitações do contraente público;
 - b) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos bens nos respetivos locais, a indicar pelo contraente público;
 - c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente aos serviços do contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - f) Manter inalteradas as condições de fornecimento de bens, salvo nos casos previstos no presente



caderno de encargos;

- g)** Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
- h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento de bens é efetuado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. O cocontratante deverá, ainda, prestar toda a informação a que esteja obrigado, no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da entrega de bens

Prazos parciais e planos de entrega

1. As entregas são faseadas e precedidas de um pedido de compra, cujo valor mínimo é de 50,00 € (cinquenta euros), emitido pelo contraente público, através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais (DCCE), que indicará as quantidades a entregar pelo cocontratante, bem como o respetivo local de entrega, que poderá ser em qualquer dos serviços do Contraente Público, dentro da área geográfica do Município, nos locais indicados no Anexo I a este Caderno de Encargos.

2. Os bens incluídos em cada pedido de compra devem ser objeto de uma entrega única.

3. Os pedidos de compra são enviados através da aplicação eletrónica utilizada pela Divisão de Contratos Centralizados e Especiais e rececionados no endereço eletrónico indicado pelo cocontratante.

4. O prazo máximo de entrega dos bens, contado da data da receção pelo cocontratante do pedido de compra do contraente público, é de 5 dias seguidos.

5. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:

- a)** Identificação do fornecedor;
- b)** Data de entrega;
- c)** Número do pedido de compra emitido pelo contraente público e respetiva data;
- d)** Número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
- e)** Identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
- f)** Local de entrega.

6. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.



7. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens desconformes.

8. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, se possível, no prazo de 3 dias.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução do fornecimento de bens objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, quando for caso disso.
3. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos bens entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
4. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Divisão de Contratos Centralizados Especiais tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da substituição do bem em causa.
6. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Divisão de Contratos Centralizados Especiais, para o fornecedor e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem.

Cláusula 9.ª

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, para o Gestor de Contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao Gestor de Contrato juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.



3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar os mesmos com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;



d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço resultante da encomenda realizada e entregue, tendo em conta os preços unitários constantes da proposta adjudicada, cujo valor respeitante ao cúmulo dos respetivos pedidos de compra não poderá ser superior ao preço contratual apresentado na proposta vencedora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e desde que reunidas as condições e requisitos legais previstos no Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, mediante situações excecionais, o cocontratante poderá requerer revisão de preços ao abrigo do referido diploma, diploma esse que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.

Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. Para efeitos do n.º 2 desta cláusula, as faturas só poderão ser emitidas, após o vencimento da obrigação, considerando-se esta vencida com a entrega faseada ou total dos bens objeto do contrato, tendo em conta as solicitações formuladas.



4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, que será fixada no montante correspondente a 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso na entrega dos bens.
2. A sanção pecuniária prevista na presente cláusula só será aplicada após audiência do cocontratante e não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma



resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento dos bens.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao



cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato por uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes,



designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.
- 3. Caso a redução a escrito do contrato não seja dispensada, os dados pessoais nele contidos são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e), e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.



6. Na situação da redução a escrito não ser dispensada, na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Especificações técnicas dos bens objeto do contrato

1. No âmbito do presente contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento, por forma a salvaguardar as garantias dos equipamentos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que são entregues.

Cláusula 29.^a

Quantidades

As quantidades indicadas no **Anexo IV** ao Programa do Procedimento são meramente estimadas e correspondem à previsão das necessidades do contraente público durante o prazo de vigência do contrato, tendo por base o histórico do consumo do ano civil anterior (2021), com exceção das descritas como quantidades mínimas a apresentar na proposta, cujo incumprimento terá como cominação a exclusão da mesma.



ANEXO I

Lista de locais para entrega de papel (CML e Escolas) (a que se refere o nº 1 da Cláusula 7ª)

O ficheiro com os locais para entrega de papel (serviços CML e estabelecimentos escolares) é disponibilizado na plataforma eletrónica